



CONGRESSO NACIONAL

MPV-371

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16 / 05 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 371/ 2007

Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 371, de 10 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 2º Na hipótese do § 1º, se os animais que vierem a ser sacrificados estiverem em propriedades localizadas na faixa de cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, e os sacrifícios decorrerem da aplicação de medidas sanitárias de combate ou erradicação da febre aftosa, a integralidade da indenização será arcada pela União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca minimizar os efeitos negativos na aplicação de medidas de combate ou erradicação da febre aftosa nas faixas de fronteiras. Para se evitar mais de uma interpretação da lei e conseqüentes interpelações administrativos e/ou judiciais, deve ser retirado do texto a palavra “PODERÁ” e ser inserida a palavra “SERÁ”, o que evitará interpretações conflitantes.

Assinatura

